

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**

*Prefeitura Municipal  
de  
Macajuba*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEIS Nº 256/2021 E Nº 257/2021 .....

**LEIS Nº 256/2021 E Nº 257/2021**



**LEI Nº 256 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão de elemento de despesa no orçamento vigente, conforme descrição a seguir:

**ORGÃO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 080200 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**AÇÃO: 2.069 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ELEMENTOS:**

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado – **Fonte 00** - R\$ 8.000,00  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 00** - R\$ 2.000,00  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **Fonte 00** - R\$ 2.000,00  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **Fonte 00** - R\$ 3.000,00  
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física – **Fonte 00** - R\$ 3.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 00** - R\$ 2.000,00  
Subtotal .....R\$ 20.000,00

**AÇÃO: 2.070 – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**

**ELEMENTOS:**

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado – **Fonte 00** - R\$ 12.000,00  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **Fonte 00** - R\$ 3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**

Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 00 - R\$ 5.000,00	
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física – Fonte 00 - R\$ 3.000,00	
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 00 - R\$ 5.000,00	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 00 - R\$ 2.000,00	
Subtotal.....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 254/2020 de 07 de dezembro de 2020 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 do Município de Macajuba, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 1962/2020 de 22 de dezembro de 2020, ratificados nos demais termos.

**Art. 4º** - Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, 12 DE MARÇO DE 2021.**

  
Assinado digitalmente por:  
LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



**LEI Nº 257 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores públicos, pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 2º** - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Parágrafo Único** - Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 3º** - O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



§1º - Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio e que a cessão tenha anuência expressa do servidor.

§2º - Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através de celebração de convênio e que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

**Art. 4º** - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I. Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração do Município de Macajuba;

II. Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

III. Estar o servidor cumprindo estágio probatório.

**Art. 5º** - A cessão ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

**Art. 6º** - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

**Parágrafo Único** - No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

**Art. 7º** - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01(um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



§3º - A ausência do requerimento e de sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

**Art. 8º** - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

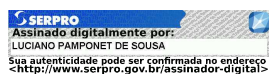
**Art.9º** - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Macajuba.

**Parágrafo Único:** Fica o Município de Macajuba autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

**Art. 10** - A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, 12 DE MARÇO DE 2021.**



**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126